



PROCESSO : **35.673-5/2018**
PRINCIPAL : **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**
ASSUNTO : **PEDIDO DE RESCISÃO**

DESPACHO

Tendo em vista que os pedidos de Diligência 64/2019 e 90/2019 do Ministério Público de Contas, tratam de concordância com encaminhamento por mim já determinado na Decisão 396/MM/2019, é que não há deliberação a ser feita em relação aos citados petítórios, cabendo apenas no momento, o cumprimento da medida de se notificar a SINFRA para os fins do item 13 da referida Decisão Monocrática.

Às Providências. Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro relator, 09 de maio de 2019.

(assinatura digital)
MOISES MACIEL
Conselheiro Interino
(Portaria nº 126/2017)